



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto próximo passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Douto Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Informo que temos sustentação requerida no item 71, referente ao processo TC-001917/026/12, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-044411/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** Fundirossi S/A Metalúrgica Fina.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 33.575 pares de algemas de aço inoxidável.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$7.974.062,50. Termo de Aditamento celebrado em 18-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-10.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditivo em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

TC-043210/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Politec Tecnologia de Informação S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-08-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 22-08-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de geração de código de software.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$2.219.868,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-12-08 e 09-09-10.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Elvira de Campos Liberatore e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/05 e o Contrato nº PRO.00.243.

TC-005938/026/09

**Contratante:** Fundação do ABC - Hospital de Ensino.

**Contratada:** D.M. Oliveira Materiais Hospitalares.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Locação de equipamentos hospitalares.

**Em Julgamento:** Coleta de Preços. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$10.633.080,00. Termo de Aditamento de 26-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 29-09-09.

**Advogados:** Sandro Tavares, Tatyana Mara Palma e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 04/07 e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-010143/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

**Contratada:** TMS Comercial Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares), Ricardo Acquesta (Gestor do Contrato) e Gilberto Quartieri (Diretor do Núcleo de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras civis para construção de prédio a ser destinado as instalações da Secretaria da Fazenda no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-02-10. Valor – R\$16.781.456,17. Termos de Aditamento celebrados em 11-08-10, 20-08-10, 21-03-11, 10-10-11 e 28-02-12. Termo de Recebimento Provisório Parcial de 01-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 30-11-10 e 20-06-13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os respectivos Termos Aditivos de nºs 01 a 05 e o Termo de Recebimento Provisório Parcial, determinando à Origem que encaminhe a este Tribunal o Termo de Recebimento Definitivo e o Termo da Devolução Caucional.

TC-035107/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Entidade Beneficiária:** Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Edson José Rodrigues.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-04-12 e 29-08-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.435.896,49.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-035464/026/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Entidade Beneficiária:** CASULO - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Rosemeire Alves Gibim (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 04-12-12 e 08-10-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.974.099,72.

**Advogados:** Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-018546/026/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenadoria Geral da Administração.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Dorival Gamba (Coordenador Substituto da CGA).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Clovis Cabrera (Coordenador da Administração Tributária) e Osvaldo Santos de Carvalho (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo agente arrecadador, relativas à arrecadação efetuada por seus estabelecimentos bancários.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-13. Valor – R\$3.233.272,34. Termo de Aditamento firmado em 28-04-14. Execução contratual.

**Procurador da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-012538/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento da pista, pavimentação de acostamentos e melhorias da SP-463, do Km 51,36 ao Km 60,00, trecho cidade de Araçatuba – Rio Tietê, município de Araçatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 25-03-13. Valor – R\$17.381.816,84.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, com a recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039055/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** TCL Tecnologia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal de ligação da SP-189 (km 12,60) ao Campus da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, no Município de Buri, observadas as normas técnicas da ABNT.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-13. Valor – R\$8.400.190,81. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-07-14.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame e, por conseguinte, legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

TC-003801/026/14

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirúrgica, obstetrícia, maternidade, pronto-socorro (urgência e emergência), atendimento em consultório, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, etc., com abrangência mínima no Estado de São Paulo e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (próprios, filiados ou credenciados, etc.) com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, sem limite de utilização, para atender aos funcionários da contratante, seus dependentes e agregados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-12-13. Valor – R\$270.366.300,00. Execução Contratual.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em apreciação, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão retornar à Unidade de Fiscalização competente para que, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 01/2012 combinado com o item 3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012 deste Tribunal, seja dada continuidade ao acompanhamento da execução contratual, cujo término está previsto para ocorrer em 05-07-16.

TC-044250/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

**Contratada:** SLT Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção para implantação do campus da Escola Técnica Estadual Itapira, localizada na Av. Paulo Lacerda Quartim Barbosa c/ Rua Jair Amaral Junior – Itapira - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-09. Valor – R\$5.680.739,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-04-14.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com a recomendação e a advertência indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044589/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Kolping São Francisco de Guaianases.

**Responsáveis:** Maria Lúcia Marcondes de Carvalho Vasconcelos (Secretária da Educação) e Andréa Maria de Souza (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-13.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.606.063,78.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com alerta ao órgão concessor.

TC-000333/001/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Promissão.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Hamilton Luiz Foz (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.103.975,73.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis.

TC-022607/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

**Entidade Beneficiária:** Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial.

**Responsáveis:** Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica II - Substituta) e Neide Gimenes Guimarães (Presidente).



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-07-11 e 02-08-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$79.940,87.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados no exercício de 2010, quitando os responsáveis.

TC-013417/026/14

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Responsáveis:** Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional), Jorge José da Costa (Prefeito) e Amarildo Gonçalves (Vice-Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.440.617,28.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados em 2012, quitando os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$1.382.400,00, restando pendente o exame, no próximo exercício, da aplicação do saldo no valor de R\$204.781,55, com advertência, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000549/002/08

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela UNESP – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campus de Bauru, no exercício de 2006.

**Responsável:** Antonio Carlos de Jesus (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-11, que determinou o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público, por não atender a determinação deste Tribunal, relativa à adoção de providências e apuração de responsabilidades.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em Sessão de 18-03-14.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, fixando, porém, novo prazo à Origem para que informe o resultado da Sindicância, bem como sobre as providências adotadas.

TC-012043/026/08

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – Reitor – João Grandino Rodas.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Isabel A.C. Mendes e Suely Vilela.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-10 que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável sentença recorrida.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-015257/026/13

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente São Camilo – Santa Casa de Itu.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Klebson Carvalho Soares e Dario Barbosa da Costa (Procuradores).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 17-04-13. Valor – R\$18.000.000,00.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que, no momento oportuno, a conveniente deverá comprovar a correta aplicação dos recursos públicos na finalidade proposta pelo convênio, decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-028312/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Consórcio LM constituído pelas empresas MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda. e Logos Engenharia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrel (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, fiscalização de obras e apoio administrativo para a conclusão das obras complementares e encerramento da 2ª etapa do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 01-09-08, 23-01-09 e 03-06-09.

**Advogados:** José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação e legais as despesas decorrentes.

TC-021779/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Fundação Instituto e Terras Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Rosália Bardaro (Diretora de Atendimento Habitacional em Exercício).

**Objeto:** Concessão pela CDHU, de cerca de 90 cartas de credito destinada a 90 famílias ocupantes de área denominada “Fazenda Santa Maria”, localizada no município de São Simão.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 30-04-10. Valor - R\$6.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-08-10.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos dois seguintes processos, com reinclusão automática na próxima sessão:

TC-002417/001/07

**Contratante:** 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Lins.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** R.M. Queiroz Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Leonardo Cardozo (Major PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos Sproesser Mathias (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Construção da nova sede do 44º BPM/I, com 864 m<sup>2</sup>, situada à Rua Sarkis Djanikian, s/n, lote 01 da quadra "L", Res. Florestan Fernandes – Lins – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$988.788,34. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 18-04-08, 18-12-08, 20-03-09 e 04-02-10.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Acompanha:** TC-000989/008/12.

TC-000989/008/12

**Representante:** R. M. Queiroz Construções Ltda.

**Representado:** 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Lins.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato celebrado entre o 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Lins e R.M. Queiroz Construções Ltda., objetivando a construção da nova sede do 44º BPM/I, com 864 m<sup>2</sup>, situada à Rua Sarkis Djanikian, s/n, lote 01 da quadra "L", Res. Florestan Fernandes – Lins – SP. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 23-10-12 e 27-02-13.

**Advogados:** Patricia Yeda A. Goes Viero e Rafael Alves Goes.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser reincluídos na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-016349/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Fundação Instituto de Pesquisa de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem – SEDI III.

**Responsáveis:** Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), Jacob Szejnfeld (Diretor Geral) e Armin Axel Peter Spigatis (Superintendente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-10-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$47.649.855,78.

**Advogados:** Valéria Maria Trezza, Otávio Augusto Cardoso Adegas, Cláudia Cristina Menezes Miranda Nadas, Mariana Kiefer Kruchin e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente de contrato de gestão, referente ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde.

.TC-001087/005/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-08-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.972.450,18.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente de contrato de gestão, referente ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis.

Decidiu, por fim, ainda que não verificadas inconsistências na presente prestação de contas, por conveniente, reiterar recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000560/005/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Custódio Erbella (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos aos servidores públicos municipais.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$1.015.684,56. Termos de Aditamento de 05-11-10 e 21-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-06-13.

**Advogados:** Paulo Rogério Khun Pessoa e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-002613/003/09

**Representante:** MIXCRED Administradora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

**Responsáveis:** Ernane Custódio Erbella (Prefeito), Roseli Ferraz de Almeida (Pregoeira), Maurício Tadeu Campos Belchior e Hamilton de Oliveira Barros (equipe de apoio).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 48/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, para contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos aos servidores públicos municipais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-06-13.

**Advogados:** Vanessa Prado Mota, Paulo Rogério Khun Pessoa, Eduardo Foglia Villela e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 048/2009, o Contrato decorrente e os Termos de Aditamento em exame (TC-560/005/12), bem como procedente a Representação (TC-2613/003/09), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000455/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** ATT - Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município de Piracicaba, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 01-02-12, 22-06-12, 26-12-12 e 04-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-10-13.

**Advogados:** Francisco Aparecido Rahal Farhat, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos, e irregulares o 3º e o 4º Termos Aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000658/001/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

**Contratada:** J.E. Fontinhas - ME.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro de Paula Castilho (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de um show com a banda Fonte Luminosa, que se realizará na Praça Central da Cidade, nas festividades do aniversário da Cidade no dia 30-12-12.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-12. Valor – R\$14.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-02-14.

**Advogados:** Luiz Antônio Vasques Júnior, Moacir Cândido e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, que era pela irregularidade da matéria.

Designado Redator do Acórdão o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

TC-043373/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Ytaquiti Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, com seus respectivos operadores e condutores, incluindo o fornecimento de combustível e toda manutenção necessária.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-10. Valor – R\$14.237.505,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-11-13.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 019/2010 e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000942/003/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Associação Douglas Andreani – ADA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Serafim (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Eduardo José Pereira Coelho (Secretário Municipal de Educação) e Carlos Sebastião Andriani (Presidente da ADA).

**Objeto:** Execução de programas complementares de educação infantil a serem desenvolvidas pela Entidade

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-02-12. Valor - R\$1.873.080,00.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 35/2012, assinado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Douglas Andreani - ADA, com recomendações à Origem.

TC-001635/026/12

**Prefeitura Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** José Luiz Quarteiro.

**Advogados:** Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

**Acompanha:** TC-001635/126/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2012, em face do desatendimento do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, que trata da aplicação dos recursos do FUNDEB.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, o apurado pela Fiscalização quanto à Dispensa de Licitação nº 02/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 57/2012, com indícios de cláusulas restritivas.

TC-001676/026/12

**Prefeitura Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Cícero Paulino Sobrinho.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

**Acompanham:** TC-001676/126/12 e Expedientes: TC-026995/026/13 e TC-029771/026/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, exercício de 2012, com recomendações, à margem o Parecer e por ofício.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca sobre o desatendimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que verifique o atendimento às recomendações e informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Serão arquivados os Expedientes TC-26995/026/13 e TC-29771/026/13.

TC-001738/026/12

**Prefeitura Municipal:** Jujutiba.

**Exercício:** 2012.

**Prefeita:** Maria Aparecida Maschio Pires.

**Advogados:** Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros.

**Acompanha:** TC-001738/126/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jujutiba, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo Municipal, à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

TC-001781/026/12

**Prefeitura Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Marcos Antônio Brambilla.

**Advogado:** José Renê Pires de Campos.

**Acompanham:** TC-001781/126/12 e Expedientes: TC-038568/026/12, TC-001272/005/12, TC-032538/026/12 e TC-000181/005/13.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002946/026/08

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia – PAULINIAPREV - Diretora Presidente – Maria Ermelinda Aparecida Vieira.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULINIAPREV, no exercício de 2008.

**Responsável:** Marcus Vinicius Esteves Nunes (Diretor Presidente à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-07-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas de Moraes Norbeato.

**Acompanham:** TC-002946/126/08 e Expedientes: TC-027792/026/10, TC-021691/026/09 e TC-008966/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão ora recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000406/001/12

**Recorrente:** João Lisses Ranucci – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Lourdes, no exercício de 2011.

**Responsável:** João Lisses Ranucci (Presidente à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-02-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a contratação por prazo determinado, na função de advogado, relacionada à fl. 03, procedendo-se o respectivo registro, e, por via de consequência, cancelar a multa anteriormente imposta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000891/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento dos materiais didáticos sistema de ensino para educação infantil (maternal, infantil I, II e III) e ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.393.624,11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-01-09 e 11-02-11.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-038560/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com as recomendações anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento TC-38560/026/12, dando-se ciência desta decisão, por ofício, à autoridade subscritora do referido expediente.

TC-001185/007/07

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Contratada:** GSV – Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Felício Ramuch (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança especializada.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-09-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e, por conseguinte, legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

TC-032377/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Expansão Empreendimentos Editoriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima e Marcelo Rioto (Secretários de Administração).

**Objeto:** Aquisição de coleções de livros do “Projeto Planeta Leitura – Ziraldo e Seus Amigos”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-07-10. Notas de Empenho nº 06729/2010 de 07-07-10 de 07-07-



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

10, nº 07621/2010 de 30-07-10, nº 09118/2010 de 17-09-10, nº 00974/2011 de 07-01-11, nº 855/2012 de 03-01-12 e nº 2791/2012 de 23-03-2012. Valor – R\$16.021.637,00. Termo de Aditamento de 30-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-02-12 e 23-04-14.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Flavia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão, a respectiva Ata de Registro de Preços e os ajustes formalizados pelas Notas de Empenho nºs 06729/2010, 07621/2010 e 09118/2010, e irregulares o Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços e os ajustes formalizados pelas Notas de Empenho nºs 00974/2011, 855/2012 e 2791/2012, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no correspondente pecuniário de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Luiz Antonio de Lima, então Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra, nos termos do inciso II, artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos princípios definidos no artigo 3º e do inciso III, do § 3º, do artigo 15, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e descumprimento das Instruções nº 02/08 deste Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002232/007/08

**Contratante:** Câmara Municipal de Jacareí.

**Contratada:** MLA Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Diogo (Presidente).

**Objeto:** Obras de engenharia, para construção do prédio anexo para ampliação da instalação predial da Câmara Municipal de Jacareí, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$811.740,75. Termo Aditivo celebrado em 24-06-08. Termo de Rescisão Unilateral de 15-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-02-14.

**Advogada:** Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte.

TC-000641/007/09

**Representante:** João Bosco Lencioni.

**Representada:** Câmara Municipal de Jacareí.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável:** José Carlos Diogo (Presidente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades nas obras de construção de prédio anexo, para ampliação da instalação predial da Câmara Municipal de Jacareí.

**Advogados:** João Bosco Lencioni e Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo apreciados no TC-2232/007/08, bem como ilegais as despesas decorrentes, e procedente a representação abrigada no TC-641/007/09, tomando conhecimento do termo de rescisão unilateral, de 15/06/09.

TC-018310/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Transportadora 14 de Dezembro Ltda.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de recolhimento, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares do programa "Armazém da Natureza", bem como coleta e transportes de materiais oriundos da operação "Cata Treco".

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 29-11-05. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-06, 27-07-07, 29-09-08 e 28-08-09. Termo de Aditamento e Rerratificação celebrado em 04-10-07. Termos de Prorrogação celebrados em 28-03-08, 03-04-09 e 29-07-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-05-14.

**Advogados:** Camila da Silva Rodolpho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Apostilamento, de 29-11-05, o Termo de Aditamento, de 28-12-06, o Termo de Aditamento II, de 27-07-07, o Termo de Aditamento III e Reti-Ratificação II, de 04-10-07, o Termo de Prorrogação, de 28-03-08, o Termo de Aditamento IV, de 29-09-08, o Termo de Prorrogação II, de 03-04-09, o Termo de Prorrogação III, de 29-07-09, e o Termo de Aditamento V, de 28-08-09, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, delas dando ciência a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias.

TC-001798/001/06

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** AMADA – Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito) e Deise M. Rodrigues Marinho (Presidente da AMADA).



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Desenvolvimento de atividades da Atenção Básica de Saúde, que é um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação, assim como o serviço de atendimento às urgências e emergências que são atendidas respectivamente nos Programas de Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, Atendimento Básico em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores, Controle de Zoonoses, Atendimento Social, Saúde Bucal, serviços diversos, atenção as urgências e emergências, C.P.D. e Saúde Mental.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-03-07 e 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-04-12.

**Advogados:** Hygor Grecco de Almeida, Antônio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Segundo Termo Aditivo de 01/03/07 e o Terceiro Termo Aditivo de 01/02/08, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando ciência a este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

TC-001799/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Franklin Pinto (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de pavimentação asfáltica, recape e outros serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-07. Valor – R\$2.776.401,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

**Advogados:** André Navarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com as recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, que deverão ser observadas pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra na elaboração de seus futuros editais, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. João Franklin Pinto (Prefeito Municipal à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001120/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Labor Service – Serviços Especializados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Sandra Mara Fagundes Freire (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza predial, com fornecimento de material e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-07-08. Termos de Prorrogação celebrados em 23-04-09 01-02-10, 07-01-11, 11-03-11, 18-05-11, 16-09-11, 16-12-11, 16-01-12, 16-03-12 e 16-05-12. Termos de Rerratificação celebrados em 03-03-11, 01-08-11 e 19-03-12. Termo de Conclusão e Recebimento de Serviços celebrado em 06-08-12.

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, aplicando o princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e tomou conhecimento do Termo de Conclusão e Recebimento de Serviços.

TC-001913/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Optu Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa de operação e manutenção do sistema de arrecadação de pedágio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$863.414,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-08-09.

**Advogados:** José Roberto Soderó Victório, José Carlos Teixeira Júnior, Rogério Azeredo Renó, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães e outros.



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, e ilegais as despesas dele decorrentes, determinando a adoção das medidas previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das providências adotadas.

TC-021434/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e administrativos à gestão dos programas de transferência de renda e sustentação didático-pedagógica para o monitoramento e avaliação da política pública de qualificação social e profissional desenvolvida no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$2.560.228,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-11-11.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Emidio de Souza, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, no valor equivalente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000417/006/13



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Comunidade Missionaria Divina Misericórdia – Valor R\$44.833,33. ADEPAB - Associação de Desenvolvimento da Educação e Preparo Profissional ao Adolescente de Batatais – Valor R\$66.666,65. Associação Batataense de Ciclismo Jose Reginaldo Cardoso – Valor R\$30.250,00. Associação Batataense dos Deficientes Físicos – Valor R\$201.666,29. Associação Batataense de Orquídeas – Valor R\$21.000,00. Associação Beneficente José Martins de Barros Creche Menino Jesus – Valor R\$305.735,20. Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Batatais – Valor R\$275.080,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais – Valor R\$188.333,38. Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis – Valor R\$58.333,34. Associação Desportiva Cana Verde – Valor R\$151.597,66. Associação dos Amigos dos Idosos Amor e União – Valor R\$59.166,63. Associação Meu Primeiro Passo – Valor R\$42.000,00. Associação Oficina Escola e Centro Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo – Valor R\$33.645,09. Fundação Jose Lazzarini - Batatais Educação Ambiental – Valor R\$50.000,00. Batatais Futebol Clube – Valor R\$225.000,00. CAEFA – Casa de Assistência Espiritualista Francisco de Assis – Valor R\$18.000,00. Clube de Xadrez e Damas de Batatais – Valor R\$58.042,70. COMAREV - Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas – Valor R\$142.163,65. Fundação José Lazzarini – Valor R\$261.449,00. Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Batatais – Valor R\$46.249,97. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$113.666,67. Sociedade Beneficente Espírita Os Samaritanos – Valor R\$414.632,39. Sociedade Pró Arte de Batatais – Valor R\$55.000,00.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli (Prefeito), Manoel Henrique Raymundini (Secretário de Finanças), Sueli Bonato, Antonio Carlos Correa, Luis Henrique Remondini, Ramon Gustavo de Oliveira, Luis Carlos Setti, Luis Fernando Storelli de Mello, Claudemira Pereira, João Alves de Souza, Silvia Faraco, Thiago Candido Alves, José Adalberto Malachias Marques, José Luiz dos Santos, Maria Terezinha Tercal de Souza, Marcio Luis Spina, José Luis Lobanco Arantes, Paulo Ayres de Sousa Primo, Altino Teixeira da Costa, Renan Lenin Pimenta, Marcio Luis Spina, Jesus Mantoanelli, Dirceu Marinheiro, Agnaldo Sergio Lellis e Adalberto Ravagnani.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.862.511,95.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, de recursos públicos repassados no exercício de 2011, quitando os responsáveis, com recomendações

TC-002855/026/11

**Câmara Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Leandro da Silva.

**Acompanham:** TC-002855/126/11 e Expedientes: TC-000414/017/11, TC-000415/017/11, TC-000106/017/12 e TC-012284/026/12.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2011, com as determinações e recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Leandro da Silva, multa, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal e, em atenção ao TC-12284/026/12, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando cópia do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002517/026/12

**Câmara Municipal:** Caraguatatuba.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Wilson Agnaldo Gobetti.

**Acompanha:** TC-002517/126/12.

**Advogados:** Rodolfo César Conceição, Flávio Rodrigues Nishiyama e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, exercício de 2012, aplicando multa ao Responsável, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise dos contratos relacionados no item "Execução Contratual".

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001762/026/12

**Prefeitura Municipal:** Osvaldo Cruz.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Valter Luiz Martins.

**Advogados:** Ana Cristina Tavares Finotti e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes.

**Acompanham:** TC-001762/126/12 e Expedientes: TC-000331/018/13, TC-000290/018/12 e TC-021912/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise das matérias elencadas no referido voto; bem como sejam comunicados os fatos noticiados no item encargos sociais, com peças do processo TC-001762/026/12, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, nos termos constantes do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001748/026/12

**Prefeitura Municipal:** Maracáí.

**Exercício:** 2012.

**Prefeita:** Elisabete de Carvalho Fetter.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

**Acompanham:** TC-001748/126/12 e Expedientes: TC-001073/005/13 e TC-005660/026/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Maracáí, exercício de 2012, excetuando-se os atos não apreciados.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as advertências destacadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos específicos para análise das matérias elencadas no voto do Relator; bem como sejam



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

encaminhadas cópias de fls. 42/43 e 286/287 do Anexo ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC-234/005/13.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001879/026/12

**Prefeitura Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Fábio Alexandre Barbosa.

**Advogados:** Evandro Maximiano Viana e Rafael Catani Lima.

**Acompanham:** TC-001879/126/12 e Expediente: TC-001417/008/12

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências lançadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratar das matérias elencadas no voto do Relator; bem como que cópias do parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas sejam, de imediato, encaminhadas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências cabíveis.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de medidas regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-014346/026/13

**Agravante:** Gregório Rodrigues Pontes Maglio – Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 11 de julho de 2014, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP – Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2013.

**Advogado:** Benedicto Zeferino da Silva Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a multa imposta ao Chefe do



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Executivo Municipal de Pirapora de Bom Jesus, mantida, no mais, a respeitável decisão impugnada.

TC-000787/006/10

**Recorrente:** Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Joanninha Gilberti, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a multa imposta ao Chefe do Executivo Municipal de Sertãozinho, mantida, no mais, a respeitável decisão impugnada.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000657/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Contil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Afonso Sólis (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de pedras, que será utilizado pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação de compra e justificativa da necessidade de aquisição.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 03-02-12. Valor – R\$701.252,00.

TC-000685/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Stone Building S/A Indústria e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Afonso Sólis (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de pedras, que será utilizado pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação de compra e justificativa da necessidade de aquisição.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000657/003/12). Ata de Registro de Preços firmada em 06-02-12. Valor – R\$1.046.700,00.



TC-000217/003/12

**Representante:** Elisângela de Fátima Azanha – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 252/11, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando registro de preços para fornecimento de pedras, que será utilizado pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação de compra e justificativa da necessidade de aquisição.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-217/003/12), bem como regulares o Pregão Presencial nº 252/2011 (analisado no TC-657/003/12) e as respectivas Atas de Registro de Preços, e legais as despesas decorrentes.

TC-000329/006/13

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Altinópolis.

**Conveniada:** Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Wilmer Santo Luiz (Provedor).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do SUS - Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-12-12. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-08-13.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e o Hospital de Misericórdia de Altinópolis, com recomendações.

TC-002755/003/10

**Contratante:** Prefeitura do Município de Monte Mor.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de limpeza urbana, abrangendo coleta de lixo domiciliar, implantação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros, destinação final em aterro sanitário e varrição manual de vias e logradouros públicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$15.899.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-12-10.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o decorrente Contrato em análise, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Deixou, no entanto, de aplicar multa, seja em face da aprovação dos aspectos econômicos pela assessoria competente, seja porque não restou evidenciado qualquer prejuízo ao erário.

TC-000920/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível, com sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento da frota, com comodato de equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-04-12.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Ronaldo José de Andrade e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02 em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000283/001/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Revita Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos, Eduardo Ferreira Mendes (Secretário da Administração) e Evandro da Silva (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$12.316.823,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simao Bijos, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TC-002350/009/08

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antonio Celso Mossin (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da OSCIP).

**Objeto:** Gerenciamento e prestação de serviços de medicina e de suporte técnico junto à Unidade de Pronto Atendimento Ambulatorial do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 05-08-08. Valor – R\$2.211.649,03. Termos Aditivos celebrados em 27-07-09 e 10-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 10-03-09 e 24-02-11.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Mariana Pupo Rosa e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-031043/026/11.

TC-002186/009/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Entidade Beneficiária:** Sistema de Assistência Social e Saúde (OSCIP).

**Responsáveis:** Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da OSCIP).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-02-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$882.850,22.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Mariana Pupo Rosa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Termo de Parceria, os Termos Aditivos (TC-2350/009/08) e as contas prestadas pelo Sistema de Assistência Social e Saúde acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2008 (TC-2186/009/09), condenando, ainda, a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$882.850,22, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de São Miguel Arcanjo, ficando a entidade beneficiária proibida de novos recebimentos, acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deve, por último, a Prefeitura Municipal São Miguel Arcanjo atender recomendação no sentido de reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar o descumprimento de obrigações contidas nas Instruções deste Tribunal; assim como



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

glosar documentos de comprovantes fiscais que não estejam em conformidade com o artigo 28, V, das Instruções nº 02/08.

Em razão dos expedientes que acompanham o presente processado, cópia do voto do Relator será enviada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001563/010/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Entidades Beneficiárias:** APM CCI David Arrigucci e EMEI Durval Nicolau – Valor R\$98.451,36. APM CEI Gastão Cardoso Michelazzo – Valor R\$129.349,23. APM da CEI Irmã Hermínia Molas – Valor R\$163.605,11. APM do CCI Noêmia Rehder – Valor R\$31.864,00. APM EMEI Fernando Furlaneto – Valor R\$28.655,18. APM EMEI Maria Luiza A. C. Melo e Creche Celina Virga Simões – Valor R\$109.789,35. APM EMEI Professora Cleonice Nascimento Pinto – Valor R\$19.252,00. APM EMEI Professora Maria Angelina Severino – Valor R\$36.344,98. APM EMEI Professora Sandra Matielo – Valor R\$24.156,00. APM EMEI Professor Carvalho Pinto – Valor R\$24.563,20. APM EMEI Professor Eugênio Ciacco Neto - Valor R\$15.792,00. APM EMEI Rosa Maria Telini Barrado – Valor R\$16.670,00. APM EMEI Ziza Andrade – Valor R\$49.370,44. APM EMEIF Dr. José Procópio do Amaral – Valor R\$162.022,52. APM EMEIF e Creche Miguel Jorge Nicolau – Valor R\$49.329,30. APM EMEIF Fazenda São Pedro – Valor R\$51.315,00. APM EMEIF Genoefa Pan Bernardo – Valor R\$61.908,20. APM EMEIF José Inácio Diniz – Valor R\$32.093,20. APM EMEIF José Peres Castelhanos – Valor R\$144.899,29. APM EMEIF Luiza de Lima Teixeira – Valor R\$103.318,46. APM EMEIF Nicola Dotta – Valor R\$31.792,20. APM EMEIF Professor Germano Cassiolato – Valor R\$150.999,41. APM EMEIF Sarah Salomão – Valor R\$99.541,39. APM EMEMP Professor Hugo Sarmento – Valor R\$36.225,14. Associação de Educação do Homem do Amanhã – AEHA – Valor R\$144.916,94. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Valor R\$38.000,00. Associação de Valorização e Promoção de Portadores de Deficiências – AVAPEDE – Valor R\$40.000,00. Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS – ASPA – Valor R\$25.000,00. Casa da Criança de São João da Boa Vista – Valor R\$73.476,00. Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH – Valor R\$15.000,00. Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID – Valor R\$28.000,00. Creche Lar Meimei – Valor R\$30.108,00. Escola de Samba Grêmio Recreativo Guerreiros da Paz – Valor R\$10.000,00. Escola de Samba Mocidade Unidos da Vila – Valor R\$11.500,00. Escola de Samba Unidos de São João – Valor R\$8.500,00. Grêmio Recreativo Escola de Samba Sol Nascente – Valor R\$13.000,00. Lar do Pequeno Vicente – Valor R\$37.657,61. Lar Santo Antonio – Valor R\$36.000,00. Lar Vicentino São José – Valor R\$1.500,00. Serviço de Assist. Social/Creche Chafica Antakly – Valor R\$30.345,60. Sociedade de Estudos Espíritas João Batista – Valor R\$58.000,00. União Sanjoanense de Proteção aos Animais – USPA – Valor R\$7.500,00. Liga Sanjoanense de Desportos de São João da Boa Vista – Valor R\$173.256,50. Mantiqueira Country Club – Valor R\$58.000,00. Associação Evangélica Ágape – Valor R\$431.679,26. Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros – Valor R\$550.786,08.

**Responsáveis:** Nelson Mancini Nicolau (Prefeito), Eliza Regina Boa Ventura Medina, Heliane Coelho Alves, Walquiria Daniela Nassar, Maria Aparecida dos Santos Oliveira, Rosane Cristina Ferraz Gonçalves, Célia Regina Rodrigues Dorico, Wânia de Almeida





**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ciancaglio, Vera Lúcia Zanetti Palermo, Maria Aparecida Matielo Dragonetti, Rosa Maria da Silva Peixoto, Flávia Luzia Eugênio Docema, Heloiza Daroz Araújo Pinto, Thais Helena Rocha, Mirian Dias da Costa, Joana D'Arc Alves de Souza Melo, Antonio Julio Scalassara Monteiro, Sylvia Lisi Ferreira, Elaine Cristina Curtio, Christiane Rodrigues Lopes, Rosa Helena Dias Moraes Gimenes, Eliane Regina Chiavegato Correa, Carmen Avile Ocete Colosso, Maria Cecília Molinari Nogueira, Maria Aparecida de Souza (Diretores Executivos), Paulo César Gonçalves Peres, Ana Eugênia Zuany Pereira Barroso Biazzo, Priscila Boveto de Campos, Benedito Afonso da Silva Ferreira, Liliam Carneiro Zanatta, Alexandra Westin de Almeida Carbonara, Marcos César dos Santos, Messias da Silva de Oliveira, Reginaldo Rodrigues, Marco Antonio da Silveira, Valdemar do Nascimento, Moacir Zampronio, Valter Ferreira Luhman, Henrique Hermínio Bridi, Sérgio Luis de Souza, Luiz Betti, Mirian Regina Martins Caggiano, Francisco Pedro Regini Júnior, Virgílio Palermo Júnior, Regina Maria Ferreira Strobel, Roberto Carlos Vallim Campos (Presidentes) e Ivone Lopes da Silva (Coordenadora Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.493.532,95.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista à APM CCI David Arrigucci e às outras quarenta e cinco entidades listadas às fls. 3/4, quitando os responsáveis, com recomendação à Concessora.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-002800/026/11

**Câmara Municipal:** Aparecida.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Maria Aparecida Castro Rocha.

**Advogado:** Carlos Eloi Elégio Perrella.

**Acompanham:** TC-002800/126/11 e Expedientes: TC-022629/026/12 e TC-013881/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002472/026/12

**Câmara Municipal:** Tarabai.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Adelino Pinaffi Neto.

**Advogado:** Antonio Carlos Galli.

**Acompanha:** TC-002472/126/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Tarabai, exercício de 2012, com recomendações, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002179/026/12

**Câmara Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Alaerte Felix da Silva.

**Advogado:** Wilson Francisco Domingues.

**Acompanham:** TC-002179/126/12 e Expediente: TC-025004/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Indiaporã, exercício de 2012, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização responsável, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-25004/026/12 que subsidiou o exame das contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001541/026/12

**Prefeitura Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Júlio César Nigro Mazzo.

**Advogado:** Frany de Mello Franco.

**Acompanham:** TC-001541/126/12 e Expedientes: TC-000182/013/11, TC-000183/013/11, TC-000484/013/11, TC-000736/013/11, TC-001020/013/11, TC-001021/013/11, TC-001170/013/11, TC-000504/989/12, TC-000157/013/13, TC-030238/026/13 e TC-000984/013/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Itápolis, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas, noticiadas pela Origem, e ao Cartório que oficie ao signatário do expediente TC-30238/026/13, encaminhando-lhe cópia do voto do



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator; arquivando-se, após, todos os expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001628/026/12

**Prefeitura Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Sebastião de Oliveira Baptista.

**Acompanham:** TC-001628/126/12 e Expediente: TC-001539/011/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de São Francisco, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de autos apartados, para exame das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator.

Antes de passar-se à apreciação do item 71, processo TC-001917/026/12, foi apregoado o Dr. Julio Cesar Reis Marques, advogado, para sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001917/026/12,

**Prefeitura Municipal:** Jariquera.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Alexandre Alves Borges.

**Acompanham:** TC-001917/126/12 e Expedientes: TC-000336/017/13, TC-003353/026/13 e TC-028947/026/12.

**Procuradora de Contas** Renata Constante Cestari

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Julio Cesar Reis Marques, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, com encaminhamento ao Gabinete de Sua Excelência para apreciação da defesa.

A defesa produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001668/026/12

**Prefeitura Municipal:** Bernardino de Campos.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Moacir Aparecido Beneti.

**Advogados:** Danilo Pierote Silva e outros.

**Acompanha:** TC-001668/126/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à fiscalização responsável que verifique em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas, noticiadas pela Origem.

Consignou, por fim, que a matéria tratada no item “Subsídio dos Agentes Políticos” será analisada em processo apartado.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001685/026/12

**Prefeitura Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Ramiro de Campos.

**Advogado:** Luciano César de Toledo.

**Acompanham:** TC-001685/126/12 e Expediente: TC-018980/026/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2012, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, dando-lhe ciência das recomendações lançadas no voto do Relator a respeito dos sistemas de ensino e saúde, das alvitadas pela Assessoria Técnica de ATJ e para que adote providências visando corrigir as demais incorreções apontadas na instrução processual, devendo o Expediente TC-18980/026/12 acompanhar os presentes autos.

TC-002542/003/07

**Embargante:** Jocimar Bueno do Prado - responsável pelas contas da Liga Bragantina de Futebol.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Liga Bragantina de Futebol, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** João Afonso Sólis (Prefeito), Ailton Ganzelli (Secretário Chefe de Gabinete), Marta Maria de Deus (Secretária Municipal de Finanças), Antonio F. Souza Siqueira (Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer), Renato Gonçalves de Oliveira (Chefe da Div. Comum. Administrativas) e Jocimar Bueno do Prado (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Liga Bragantina de Futebol a recolher o valor impugnado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-14.

**Advogado:** Jocimar Bueno do Prado.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** Expediente: TC-041034/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não se configurando na espécie os pressupostos exigidos nos incisos I e II do artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93, bem como dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno deste Tribunal, para acolhimento dos embargos opostos, pois se evidencia o claro propósito de a embargante se utilizar do recurso com a finalidade de conferir efeito infringente ao julgado, rejeitou-os.

TC-000453/007/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2009.

**Responsável:** Helio Buscarioli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-11, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Juliana Aranha e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o registro dos atos especificados na planilha juntada a fl. 40.

TC-000531/009/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2007.

**Responsável:** Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Antonio Rossi Júnior, Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000425/016/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o registro dos atos de admissão, com exceção daqueles referentes às admissões de professores (fls. 30/59) e de agentes comunitários (fls. 6/9), para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

quais as razões de recurso foram insuficientes para afastar os fundamentos da decisão singular.

Decidiu, por fim, quanto à multa imposta ao Responsável, reduzi-la para o equivalente pecuniário de 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Esgotada a pauta o PRESIDENTE assim se manifestou:

Indago ao Representante do Douto Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 51, 70 e 72, respectivamente processos TC-001762/026/12, TC-001628/026/12 e TC-001668/026/12, que depois de juntados voto e acórdão seguirão ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG